

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 010-01/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS-BA E A EMPRESA FARIAS MONTEIRO COMÉRCIO LTDA NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.106.561/0001-84 com Sede na Praça da Bandeira, nº 07, centro, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Carlos Roberto Santos da Silva**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 07.023.677-10, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 737.106.105-59, residente e domiciliado na Rua Alagoas, nº 56, Bairro do Campo, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **FARIAS MONTEIRO COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 34.055.025/0001-04, com sede na Rua Padre Ladislau Klener, nº 243, centro, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia, representada neste ato por Reinaldo Farias Monteiro, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 09.023.991-10, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 955.548.585-20, residente e domiciliado na Rua Washinton Cardoso, nº 188, centro, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 004-04/2022** e na **Ata de Registro de Preços 005/2022**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Aquisição de materiais descartáveis para atender as necessidades das Secretarias Municipais**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 004-04/2022** e na **Ata de Registro de Preços 005/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 289.840,00 (Duzentos e oitenta e nove mil oitocentos e quarenta reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será de 02 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

ÓRGÃO: 3000 - Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras

SECRETARIA: 3000 - Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras

Unidade Orçamentária: 020101 – Gabinete do Prefeito

Projeto/Atividade: 2.004 – Manutenção e Desenvolvimento das Ações do Gabinete do Prefeito

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 040101 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Projeto/Atividade: 2.008 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 060101 – Secretaria Municipal de Infraestrutura
Projeto/Atividade: 2.017 – Manutenção Secretaria Municipal de Infraestrutura
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 090101 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Projeto/Atividade: 2.026 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 100101 -Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
Projeto/Atividade: 2.030 – Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 004-04/2022, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 005/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:
Endereço de E-mail: reinaldofariascantor@gmail.com
Fac-Simile: (77) 98806-0585
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 004-04/2022 e Ata de Registro de Preços nº 005/2022.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Maria de Lourdes Rocha Guimarães**, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Administração, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Malhada de Pedras-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Malhada de Pedras-Ba, 02 de Janeiro de 2023.

Carlos Roberto Santos da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Farias Monteiro Comércio Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

- 1. _____
Nome:
CPF:
- 2. _____
Nome:
CPF:

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 010.1-01/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS-BA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA FARIAS MONTEIRO COMÉRCIO LTDA NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.106.561/0001-84, através do **Fundo Municipal de Educação-FME**, Rua Padre Ladislau Klener, s/n, centro, na cidade de Malhada de Pedras-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.802/001-86 e 45.205.965/0001-59 (Secretaria), denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o Sr. **Carlos Roberto Santos da Silva**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 07.023.677-10, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 737.106.105-59, residente e domiciliado na Rua Alagoas, nº 56, Bairro do Campo, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Elisângela Rosa dos Santos Ventura**, brasileira, casada, professora, portadora da cédula de identidade nº: 09.580.675-03, expedida pela SSP/Ba cadastrada no CPF nº 022.558.765-31, residente domiciliada na cidade de Malhada de Pedras-Ba, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **FARIAS MONTEIRO COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 34.055.025/0001-04, com sede na Rua Padre Ladislau Klener, nº 243, centro, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia, representada neste ato por Reinaldo Farias Monteiro, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 09.023.991-10, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 955.548.585-20, residente e domiciliado na Rua Washinton Cardoso, nº 188, centro, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 004-04/2022** e na **Ata de Registro de Preços 005/2022**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Aquisição de materiais descartáveis para atender as necessidades das Secretarias Municipais (Secretaria Municipal de Educação)**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 004-04/2022** e na **Ata de Registro de Preços 005/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 266.990,00 (Duzentos e sessenta e seis mil novecentos e noventa reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será de 02 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

ÓRGÃO: 6000 - Fundo Municipal de Educação de Malhada de Pedras
SECRETARIA: 05000 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 050101 -Secretaria Municipal de Educação
Projeto/Atividade: 2.011 – Manutenção da Secretaria Municipal Educação
Projeto/Atividade: 2.014 – Manutenção do Desenvolvimento das Ações da Educação Infantil
Projeto/Atividade: 2.130 – Desenvolvimento das Atividades do Ensino Fundamental – FUNDEB
Projeto/Atividade: 2.134 – Manutenção das Ações do Ensino Fundamental
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 004-04/2022**, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e **Ata de Registro de Preços nº 005/2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;

- d) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:

Endereço de E-mail: reinaldofariascantor@gmail.com

Fac-Simile: (77) 98806-0585

- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 004-04/2022** e **Ata de Registro de Preços nº 005/2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sra. Elisângela Rosa dos Santos Ventura**, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Educação, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Malhada de Pedras-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Malhada de Pedras-Ba, 02 de Janeiro de 2023.

Carlos Roberto Santos da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Elisângela Rosa dos Santos Ventura
Gestor do FME
Contratante

Farias Monteiro Comércio Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 010.2-10/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS-BA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA FARIAS MONTEIRO COMÉRCIO LTDA NOS TERMOS ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.106.561/0001-84, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça da Saudade, s/n, centro, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 09.565.660/0001-94, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o Sr. **Carlos Roberto Santos da Silva**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 07.023.677-10, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 737.106.105-59, residente e domiciliado na Rua Alagoas, nº 56, Bairro do Campo, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia, e por seu Secretário Municipal de Saúde (Gestor do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), Sr. **Cleyderson Aguiar Caetano**, portador da cédula de identidade nº 09.580.857-49, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 019.829.775-07, residente e domiciliado na Rua Senador Paulo Souto, nº 31, centro, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **FARIAS MONTEIRO COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 34.055.025/0001-04, com sede na Rua Padre Ladislau Klener, nº 243, centro, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia, representada neste ato por Reinaldo Farias Monteiro, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 09.023.991-10, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 955.548.585-20, residente e domiciliado na Rua Washinton Cardoso, nº 188, centro, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 004-04/2022** e na **Ata de Registro de Preços 005/2022**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Aquisição de materiais descartáveis para atender as necessidades das Secretarias Municipais (Secretaria Municipal de Saúde)**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 004-04/2022** e na **Ata de Registro de Preços 005/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 294.900,00 (Duzentos e noventa e quatro mil e novecentos reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será de 02 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

ÓRGÃO: 7000 Fundo Municipal de Saúde de Malhada de Pedras
SECRETARIA: 07000 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 070101 – Secretaria Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.019 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.067 – Gestão das Ações da Atenção Primária

Projeto/Atividade: 2.069 – Gestão das Ações da Atenção Especializada

Projeto/Atividade: 2.100 – Gestão das Ações de Vigilância em Saúde

Projeto/Atividade: 2.145 – Manter e Implementar as Ações de Vigilância, Prevenção e Combate ao Covid-19

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 004-04/2022**, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e **Ata de Registro de Preços nº 005/2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- d) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- e) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- f) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- h) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- i) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- j) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;

- k) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:

Endereço de E-mail: reinaldofariascantor@gmail.com

Fac-Simile: (77) 98806-0585

- l) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- m) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- n) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 004-04/2022** e **Ata de Registro de Preços nº 005/2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Cleyderson Aguiar Caetano**, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Saúde, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Malhada de Pedras-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Malhada de Pedras-Ba, 02 de Janeiro de 2023.

Carlos Roberto Santos da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Cleyderson Aguiar Caetano
Gestor do FMS
Contratante

Farias Monteiro Comércio Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 010.3-01/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS-BA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A EMPRESA FARIAS MONTEIRO COMÉRCIO LTDA NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.106.561/0001-84, através do **Fundo Municipal de Assistência Social** com sede na Praça da Saudade, s/n, centro, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 18.015.950/0001-55, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Carlos Roberto Santos da Silva**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 07.023.677-10, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 737.106.105-59, residente e domiciliado na Rua Alagoas, nº 56, Bairro do Campo, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia, e por seu Secretário Municipal de Assistência Social (Gestor do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), o **Sr. Nadiel Silveira Ferreira**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.580.936-87, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 019.662.095-33, residente e domiciliado na Rua Rua Deputado Luiz Eduardo Magalhães, centro, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **FARIAS MONTEIRO COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 34.055.025/0001-04, com sede na Rua Padre Ladislau Klener, nº 243, centro, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia, representada neste ato por Reinaldo Farias Monteiro, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 09.023.991-10, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 955.548.585-20, residente e domiciliado na Rua Washinton Cardoso, nº 188, centro, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 004-04/2022** e na **Ata de Registro de Preços 005/2022**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Aquisição de materiais descartáveis para atender as necessidades das Secretarias Municipais (Secretaria Municipal de Assistência Social)**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 004-04/2022** e na **Ata de Registro de Preços 005/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 86.600 (Oitenta e seis mil e seiscentos reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será de 02 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 080101 -Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Projeto/Atividade: 2.022 – Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Projeto/Atividade: 2.024 – Manutenção das Ações dos Conselhos Municipais de Assistência Social

Projeto/Atividade: 2.071 – SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculo

Projeto/Atividade: 2.074 – Desenvolvimento das Ações Do IGD - Programa Auxílio Brasil

Projeto/Atividade: 2.136 – Programa de Assistência Social e Comunitária

Projeto/Atividade: 2.137 – Proteção Social Básica – Piso Básico Fixo – PAIF/CRAS

Projeto/Atividade: 2.146 – Programa Primeira Infância no SUAS

Projeto/Atividade: 2.138 – Ações do IGD - SUAS

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 004-04/2022, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 005/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;

- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:
Endereço de E-mail: reinaldofariascantor@gmail.com
Fac-Simile: (77) 98806-0585
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 004-04/2022 e Ata de Registro de Preços nº 005/2022.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Nadiel Silveira Ferreira**, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Assistência Social, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Malhada de Pedras-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Malhada de Pedras-Ba, 02 de Janeiro de 2023.

Carlos Roberto Santos da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Nadiel Silveira Ferreira
Gestor do FMAS
Contratante

Farias Monteiro Comércio Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: